PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000011/2021 - 26/05/2021 - Processo Nº 007304/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/06/2021
Tipo	**ATA DE CONVOCAÇÃO**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000011/2021** , referente ao Processo nº **007304/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA**. Incialmente essa comissão imprimiu e anexou nos autos os documentos de habilitação, a proposta atualizada e as planilhas de custos da licitante LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA, e após encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para análise dos documentos referente aos itens 12.5.3 "b"; 12.5.3.1 "a", "b"; 12.5.4 "b" "c"; 12.5.5 "b" "c" "d" "e" "f" do Edital. Visto que não possuímos conhecimento técnico para tal análise, e estas documentações foram requeridas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Termo de Referência. Em manifestação contida às fls. 3.074/3.082, a Engenheira Civil srª Carolina Lobato dos Santos e o Engenheiro Ambiental e Sanitarista srº Alex Marinho Pintor, manifestam o seguinte: " A posteriori do julgamento das propostas que resultou na classificação da empresa Lopes do Brasil Construtora LTDA, na conclusão do PROCESSO Nº 007304/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000011/2021, cujo objetivo é a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública. Dessa forma, considerado que é serviço comum de engenharia e que integra os seguintes serviços: varrição manual, limpeza de Sarjetas, Caiação de Meio-fio, Capina Manual, Roçada, limpeza de boca de lobo, coleta de resíduos provenientes da varrição, capina e roçada, e coleta de entulhos e materiais resultantes da limpeza de acostamento e boca de lobo no município de presidente Kennedy-ES. Dessa maneira, foi solicitado apoio técnico para a análise dos documentos da empresa classificada e elaboração de relatório no que concerne aos itens do Edital: 12.5.3 - Qualificação Técnica "B"; 12.5.3.1 Qualificação Técnico Profissional "A" "B"; 12.5.4 - Qualificação Econômica - financeira "B" "C"; e 12.5.5- Declaração "B" "C" "D" "E" "F". Nesse sentido, analisamos integralmente e elaboramos as considerações sobre os itens discriminados a seguir: **12.5.3 - Qualificação Técnica "B". b) Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade/Órgão Profissional Competente - Pessoa Jurídica e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado (s) pela empresa).** As certidões possuem todas as características e informações, conforme o serviço online do CREA-ES em sitio <http://creaes.org.br/ServicosOnline/pgConsultaCRQ.aspx>. A imagem a seguir (em anexo no relatório de análise, por motivos técnicos) apresenta o resultado de comprovante de consulta do Registro ou Inscrição na Entidade/Órgão Profissional Competente - Pessoa Jurídica. A segunda imagem corresponde ao comprovante da consulta da pessoa física. Conforme demonstrado, ambas foram apresentadas em conformidade com o item do edital. **12.5.3.1 Qualificação Técnico Profissional "A" "B". a) Para o Profissional Técnico habilitado deverá ser apresentado Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT),**

do(s) profissional(is) habilitado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), com o objeto desta licitação, limitadas as atividades pertinentes e compatíveis em características com objeto do certame. O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no respectivos conselhos até a data prevista para a entrega das propostas, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93. O edital versa sobre um atestado "**pela execução de serviços compatível(is), com o objeto desta licitação, limitadas as atividades pertinentes e compatíveis em características com objeto do certame**", tendo em vista que a empresa apresentou através das folhas 2981 à 2985, o atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico que consistem do objeto: Execução Obra de Pavimentação asfáltica das Ruas Mimoso do Sul, Amália C. Passamal, Sargento Waldemir Simões, Maria Dias da Silva, Projetada Mileto Louzada, Nossa Senhora Aparecida - Bairro Zumbi, Alto Eucalipto e Otto Martins no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no prazo contratual de 90 (noventa) dias. Portanto, quanto às informações apresentados pela empresa não demonstra qualquer teor de compatibilidade com as características e prazos do objeto do certame. Outros pontos relevantes são as declarações efetuadas por empresas privadas na pag. 2991 (Declaração-Fosse Construtora LTDA) e pag. 2992 (Declaração de Capacidade Técnica-Sheth Construtora EIRELI). No primeiro caso a Empresa FORCE CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.728.138./001-81, apresentou somente a DECLARAÇÃO, datada no dia 16/05/2021, assinada pelo Administrador Adriano Fredman Silva, inscrito no CPF nº143.470.218-95, que prestou os serviços de limpeza, varrição, capina e roçada mecanizada; NÃO apresentou desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Na segunda declaração, a empresa Sheth Construtora EIRELI, inscrito no CNPJ nº 13.440.281/0001-45, afirma a capacidade da empresa Lopes do Brasil Construtora LTDA de proceder à execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública. Contudo, no que tange aos atestados, referentes à qualificação Técnico-Profissional devem ser registradas no CREA, segundo Marçal Justen filho, **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:** "1. Do atestado - O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.** 1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer **prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.** (..) 1.3. Recomendação - Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que: - **o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional** para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (..) - **o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.**

Ainda sobre este item a RESOLUÇÃO do CONFEA Nº 1.023, DE 30 DE MAIO DE 2008, esclarece o conceito da emissão de Certidão de Acervo Técnico-CAT: Art. 61. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica contratada. Art. 63. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante de obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, e elaborado por profissional habilitado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Art. 64. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do atestado fornecido pelo contratante. § 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado original, ou cópia autenticada, emitido sem rasuras ou adulteração, que apresentar as informações mínimas indicadas no Anexo III. § 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas. Art. 67. No caso de obra própria, a pessoa física ou jurídica poderá emitir o próprio atestado. Art 68. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. Assim sendo, o atestado de capacidade técnica-profissional para comprovação técnica pertinente estão em DESCONFORMIDADE com o solicitado no edital. **b) A empresa licitante deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo empregatício: I - Carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou; II - Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum, ou; III - Contrato Social quando for sócio, ou; IV - Pré-contrato (contratação futura), sendo neste caso, necessário que a licitante apresente Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação.** Quanto à comprovação de vínculo empregatício a Empresa Lopes do Brasil Construtora LTDA apresentou através da folha 2976 a indicação de responsável técnico, o Srº Eduardo Rocha Cocco, Engenheiro Civil, CREA: ES-06711/D, e aceitação de indicação na folha 2977 como responsável técnico na Execução de Serviços Integrantes do Sistema de Limpeza Pública. E por fim, a folha 2978 apresenta cópia da Contratação Futura para Prestação de Serviços, e ainda na folha 2980 apresenta Declaração de Contratação Futura, satisfazendo assim ao critério de vínculo empregatício. **12.5.4 - Qualificação Econômica - financeira "B" "C". b) Certidão de Inspeção Judicial atestando a capacidade econômica financeira para a empresa que se encontrar em recuperação Judicial.** Considerando esse item que está relacionando a área técnica de conhecimento contábil, não possuímos competência para analisar qualquer documento que faça referência a essa área de conhecimento. Sendo assim, sugerimos que especificamente para esse item solicite auxílio de um profissional técnico habilitado na área de contabilidade para analisar e complementar este relatório, conforme julgue necessário. **c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira,**

as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial: Liquidez geral (LG); Liquidez corrente (LC); Endividamento (E); Tais índices serão calculados como se seque; LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) LC = (AC/PC) E = (PC + ELP) / AT Onde: AT = Ativo total AC = Ativo circulante PC = Passivo circulante ELP = Exigível a longo prazo RLP= realizável a longo prazo c.1) Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); liquidez corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero) e Endividamento, igualou menor a 1,0 (hum vírgula zero); c.2) Prova de possuir capital social registrado, não inferior a 10% do valor orçado e apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES, através de certidões simplificada do órgão competente no qual está registrada e empresa. c.2.1) As empresas que possuírem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/ES poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1o do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal. Considerando esse item que está relacionando a área técnica de conhecimento contábil, não possuímos competência para analisar qualquer documento que se faça referência a essa área de conhecimento. Sendo assim, sugerimos que especificamente para esse item solicite auxílio de um profissional técnico habilitado na área de contabilidade para analisar e complementar este relatório, conforme julgue necessário. **12.5.5- Declaração "B" "C" "D" "E" "F". b) Atestado de Visita Técnica (Anexo V) OU Declaração de Conhecimento do Objeto (Anexo VI).** O documento apresentado na folha 2975 de Declaração de Conhecimento do Objeto pela empresa Lopes do Brasil Construtora LTDA, inscrita no CNPJ: 21.728.138/0001-81, e também a folha 2979 Declaração de Conhecimento do Objeto pelo sócio administrador e o Engenheiro Civil, Eduardo Rocha Cocco, inscrito no CREA sob o nº ES-6711/D, foi Digitalizado com CamScanner, por esse motivo o documento tem a qualidade de leitura muito baixa, mas que a princípio está em concordância com o objetivo do Edital. **c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Execução do Objeto do Termo de Referência (Anexo VII).** Não consta no processo o anexo III do Termo de Referencia, item 12.5.5 "C" do Edital. **c) Planilha Resumo e Planilha Orçamentária Sintética (Anexo XI).** A planilha apresenta todos os dados conforme o anexo XI do Edital, porém presenta desconto superior a 60% do valor orçado originalmente pela administração, o que sugere problemas quanto à elaboração do valor da proposta e consequentemente a falta de congruência da composição de seus itens orçados. **d) Planilha Orçamentária Analítica (Anexo XII).** A respeito do item CA-001, observa o valor muito abaixo do mercado o que demonstra incompatibilidade com a futura execução dos serviços. Quanto à mão de obra foram observados alguns descasos quanto às leis trabalhistas, pois é dever do empregador considerar os direitos mínimos dos trabalhadores previstos em lei. O preço de insumo da mão-de-obra referente nas composições de custo unitários do orçamento analítico está abaixo do valor da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

No item CA-002 apresenta equipamento ao invés de mão de obra, o que descaracteriza a execução do serviço e oferece uma técnica diferente do prevista no Edital. E também, demonstra apenas um equipamento para executar todo o serviço de varrição diário em diferentes localidades no município. Dessa maneira, corroborando para ineficiência da futura execução dos serviços, uma vez que o município possui grande extensão territorial, suas localidades são dispersas e possui características topográficas singulares. Sendo assim, pode se concluir que o licitante não observou atentamente a necessidade de ter várias frentes de serviços diariamente, e por isso não soube conduzir os cálculos de produtividade do fornecendo de apenas um equipamento para a varrição. **e) Memória de cálculo (Anexo XIII).** Está em conformidade com edital. **f) Cronograma Físico Financeiro (Anexo XV).** Está em conformidade com edital. **Conclusão:** Em resumo aos fatos mencionados, constata-se a falta de critério técnico da empresa para elaborar uma proposta que atenda aos anseios da população junto à administração pública municipal, uma vez que não apresentaram os elementos básicos necessários para as boas práticas técnicas, observados em leis e no edital. Destacamos ainda, que não cabe a este corpo técnico elaborar julgamentos de proposta quando ao critério de aceitabilidade referente a está fase de habilitação. Portanto, sugerimos que na elaboração do parecer final o servidor designado pela autoridade competente do setor de licitação/pregão leve em consideração este Relatório de Análise e observe o que está previsto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diante do exposto, **encaminhamos o processo com o relatório ponderando todos os itens supracitados no Parecer Comissão (folha 3072). Este relatório está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência,** nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10502/02." Após, o Secretário Municipal de Meio Ambiente srº Edson Vander Moreira, em manifestação às fls. 3.073 (verso), encaminha os autos ao setor de pregão mencionado que: "Ancorado no relatório de análise, fls. 3074/3082, elaborados pela Engenheira Civil Carolina Lobato dos Santos e o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Alex Marinho Pintor, concluo que em virtude dos equívocos apresentados nos itens: 12.5.3.1 - Qualificação Técnico Profissional, alínea "a"; 12.5.5 - Declaração, alíneas "c" "c" "d". Assim sendo a empresa Lopes do Brasil Construtora LTDA, deixou de atender os requisitos do Edital. Tendo em vista a urgência na contratação dos serviços objeto do presente processo e no intuito de dar celeridade nas análises técnicas, sugiro a nobre pregoeira que convoque as próximas 05 (cinco) empresas classificadas a apresentar documentações para fase de habilitação." Diante de todo exposto das análises realizado pelos engenheiros, fica a licitante LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA declarada INABILITADA. Portanto, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente srº Edson Vander Moreira, em manifestação às fls. 3.073 (verso), ficam as licitantes subsequentes classificadas convocadas para o **LOTE 01**, sendo: **ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA; SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA; VISAUTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; GUERRA AMBIENTAL EIRELI e FÊNIX AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000011/2021 - 26/05/2021 - Processo Nº 007304/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/06/2021
Tipo	**ATA DE CONVOCAÇÃO**

FICAM AS LICITANTES SUPRACITADAS CLASSIFICADAS CONVOCADAS ACIMA NO RESPECTIVO LOTE, ANEXAREM SUAS **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, PLANILHA RESUMO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (ANEXO XI), PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (ANEXO XI), PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA (ANEXO XII) E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO XIII) E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ANEXO XV) no prazo de ATÉ 12 (DOZE) HORAS exclusivamente pelo sistema da BLLCOMPRAS**, em conformidade com o item 12.5.6 "a" do edital. Solicito das licitantes convocadas um desconto no lote convocado de acordo com o Princípio da Economicidade visando a Proposta mais vantajosa, conforme prevê o item 11.7 e 11.8 do edital. Solicito também que ao encaminharem/anexarem os documentos supracitados devem fazer de modo que permita a Pregoeira e Equipe de Apoio proceder com a **AUTENTICAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS**, **inclusive UTILIZANDO ASSINATURA ELETRÔNICA** quando for o caso. Por fim, essa Pregoeira suspende o certame para análise dos documentos de habilitação das empresas convocadas, e análise das planilhas de composição de custo, tendo em vista que que compete à secretaria tal análise. Solicito que seja sempre acompanhada as mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar suspendo a sessão pública.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes